

Protocolo de Consulta do Povo

Jenipapo-Kanindé

Terra Indígena Lagoa da Encantada | Aquiraz-CE



Direitos Indígenas e Protocolo
Autônomo de Consulta Livre,
Prévia e Informada

Ficha Técnica

Realização

Povo Jenipapo-Kanindé, município de Aquiraz, estado do Ceará

Cacique

Maria de Lourdes da Conceição Alves – Cacique Pequena
Juliana Alves – Cacica Irê
Maria da Conceição Alves Sabino – Cacique Jurema

Apoio

CDPDH – Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza)
Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará – FEPOINCE
SEPINCE – Secretaria dos Povos Indígenas do Ceará
FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SEMA

Trabalho Técnico e Edição

Rayana Neyandra Sabino Barroso

Idealização

Kelanny Oliveira de Moraes

Relatoria

Antônio Alexandre Pereira de Lima Junior

Construção do Protocolo

Cacique, lideranças, professores, juventudes, estudantes, guardiões da memória e indígenas do povo Jenipapo-kanindé.

Fotografias do protocolo

Acervo do CDPDH
Acervo do Povo Jenipapo-Kanindé
Sara Mércia Ferreira Batista (Pitaguary)
Ricardo Stuckert (PR)
Iago Jenipapo-Kanindé

Grafismo

Rudá Jenipapo (Daniel Alves)

Articuladora Local

Juliana Alves (Cacica Irê), Glaubiana Alves e Carline Alves

Mapa

FUNAI

Projeto gráfico e diagramação

Quatroesse Gráfica e Assessoria

Impressão

Ministério dos Povos Indígenas – MPI
Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena - Ministério dos Povos Indígenas – MPI

sumário

Apresentação.....	2
Onde vivemos	4
Quem somos	5
Organização do Povo Jenipapo-Kanindé	11
Linha do Tempo.....	14
Conquistas	16
Espiritualidade	20
Medicina Tradicional.....	21
Atividades Comunitárias e Sustento	22
Regimento Interno	23
Sobre o que queremos ser consultados?	24
Procedimento para Recebimento e Deliberação das Demandas.....	29
Passo a Passo da Consulta.....	31
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	36
Lei nº. 6.001/1073 - Estatuto do Índio	38
Convenção no. 169 - Organização Internacional do trabalho (OIT).....	38
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	42



Apresentação

Sobre a imagem acima

Cacique Pequena na construção da política de saúde indígena no Ceará no ano 2000.

O presente Protocolo de Consulta tem como objetivo garantir a participação efetiva do povo Jenipapo-Kanindé, da Terra Indígena Lagoa da Encantada, no município de Aquiraz, Ceará, em todas as decisões que possam afetar nosso território, cultura, saúde (física e mental), educação, nossos modos de vida e costumes, infraestrutura, nossos projetos sociais, empreendimentos e qualquer outra iniciativa, incluindo pesquisas científicas.

Este documento reflete nossa perspectiva, prioridades, objetivos de luta e vida, bem como nossa organização interna, para que qualquer ação que envolva nosso povo seja previamente consultada e aprovada por nossas lideranças e pela comunidade. A consulta deve respeitar nossa autonomia, tradições e nossa organização social, assegurando que as tomadas de decisão ocorram de forma transparente, participativa e em conformidade com os princípios que garantem os direitos dos povos indígenas, nos termos da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT.

Por meio deste protocolo, buscamos **fortalecer nossa voz coletiva** e nossa organização social, garantindo que nossa cultura, nosso território e nossos conhecimentos tradicionais sejam respeitados, protegidos e valorizados em todas as etapas de qualquer processo que nos envolva.

Cacique Pequena, Zé Maria,
Dona Viagem, Dourado,
Dedé na assembleia
estadual do povo
Jenipapo-Kanindé, em 2007



Onde vivemos

Aquiraz



LOCALIZAÇÃO DE
AQUIRAZ NO CEARÁ

Quem Somos

Nós, povo Jenipapo-Kanindé, vivemos às margens da Lagoa da Encantada, no município de Aquiraz, Ceará, a cerca de 50 km de Fortaleza. Nossa aldeia, Lagoa Encantada, está situada em um território composto por dunas, faixas de praia e pela própria lagoa, abrangendo uma área de 1.731 hectares. Atualmente nossa terra está homologada, conforme **DECRETO Nº 12.583, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.**

“Nós não somos indigentes, nós somos resistentes”

Cacique Pequena



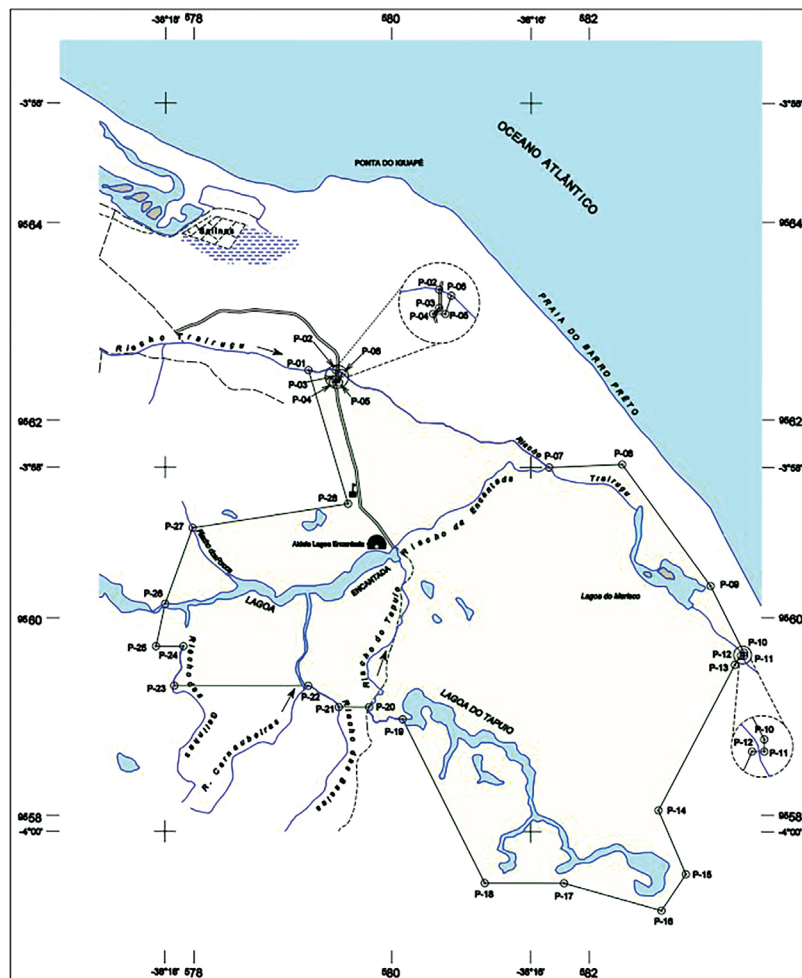
Acesse o QR Code para
visualizar DECRETO:
Homologa a demarcação
administrativa da terra
indígena Lagoa Encantada,
localizada no Município de
Aquiraz, Estado do Ceará.



Foto aérea
da Lagoa da Encantada..



Acesso em: fevereiro/2026.



ACESSE O MAPA COMPLETO

SINAIS CONVENCIONAIS



 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DESCRIÇÃO: TERRA INDÍGENA LAGOA ENCANTADA		PLANTA: DELIMITAÇÃO	
NUMEROÇÃO: AQUIRAZ		SUPERFÍCIE: 1.731 ha	PERÍMETRO: 20 Km
ESTADO: CEARÁ		SECAL: 1:48.000	DATA: 02/08/2002
ABR: JOÃO PESSOA		PROCESSO: 2870/08	SARÉ CARTÁGRAFIA: SA-24-EC-V-3-I
TECNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LOTE MARCELO ALVES DA SILVA	TECNICO RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES RENATO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	COMPETE CHAMAR DO CIB MARCUS VINÍCIUS COLARES	PORTINHO DO SET WAGNER



Foto aérea
da Aldeia do Território.



Na década de 1980, pesquisadores da UECE, a pastoral indigenista na pessoa do indigenista Cordeiro, chegaram para conhecer nosso povo, estudando e convivendo conosco por quatro anos. Nesse período nosso povo era liderado pelo Cacique Tio Odorico, e éramos chamados pelas comunidades circunvizinhas de “Cabeludos da Encantada”.

Antes, nossas famílias moravam em diversos locais da aldeia, conhecidos como: Lagoa, Córrego das Galinhas, Tapuio, Riacho, Saco do Marisco, Sucurujuba, Cajazeiras, Bazias e Riacho dos Porcos. Nossas casas eram chamadas de taperas ou choupanas, pois eram feitas de palhas. Hoje, nossa aldeia se estende da ponte do riacho do Trairussu, área de retomada e praia do índio, totalizando 1.731 hectares homologados, uma etnia descendente dos povos Tapuias, Kanindés e Paiaçús, reconhecidos oficialmente como Jenipapo-Kanindé.

Foto aérea da
retomada da
Cacique Jurema



Ao longo dos anos, o povo Jenipapo-Kanindé tem alcançado importantes conquistas, fortalecendo nossa cultura, educação, saúde, infraestrutura e direitos sobre nosso território.

DÁRIO GABRIEL



Índios da tribo Jenipapo-Canindés, em Aquiraz, descascam mandioca para a produção de farinha

Mulher chefia tribo em Aquiraz

Desconhecida até o início da década de 80, a tribo Jenipapo-Canindés, no município de Aquiraz, reivindica o reconhecimento como

indígena pela Funai. Curiosamente, pode ser a única tribo das Américas chefiada por uma mulher, Maria de Lourdes da Conceição Alves, a “Pe-

quena”, 50 anos. Se a reserva for demarcada, pode alcançar praias a exemplo de Batoque, Barro Preto e Iguape.

1 E



Imagens da Cacique Pequena no início, durante e dando continuidade à luta.

Organização do Povo Jenipapo-Kanindé

O Povo Jenipapo-Kanindé, ao longo de sua trajetória, desenvolveu diversas formas de organização social, política e comunitária que fortalecem a união interna e asseguram a defesa de seus direitos.

Em 1999/2000, foi instituído o Conselho Indígena Jenipapo-Kanindé, sob a liderança de José Maria, representando um marco fundamental na articulação política e na busca por reconhecimento.

Na área da saúde, desde 2000, a comunidade conta com o Conselho Local de Saúde, responsável por estabelecer diálogo com gestores públicos e garantir avanços nos serviços de atendimento.





Índios jenipapo-canindés não sabem ao certo a origem do nome da tribo e o tamanho do território que lhes pertence em Aquiraz



Marla de Lourdes "pequeno" é a cacique



Agricultura de subsistência é uma atividade



Crianças da tribo brincam em casa de palha

Tribo liderada por mulher busca reconhecimento

CLÁUDIO RIBEIRO
DA EDITORIA DE CIDADES

Em Aquiraz, na localidade de Trairussu, a 40 quilômetros de Fortaleza, vivem 31 famílias da tribo dos índios Jenipapo-Kanindé. A aldeia passou anos isolada do resto da cidade. Mesmo os pesquisadores não a procuravam. Somente no início da década de 80, foi inserida em um estudo elaborado pela Universidade Estadual do Ceará (UECe), que teve a participação de técnicos do então Governo alemão-ocidental. Liderados pela cacique Maria de Lourdes da Conceição Alves, 50, conhecida como “Pequena”, partem agora em busca de reconhecimento.

A Fundação Nacional do Índio (Funai) ainda não realizou estudos sobre a população da tribo. Em março último, a cacique esteve em Brasília, onde participou de um encontro de líderes indígenas de várias partes do Brasil. O Presidente do órgão, Márcio Santilli, foi à reunião e, na época, ouviu a reivindicação dos jenipapo-kanindés, pessoalmente. O número exato de membros ainda vivendo na aldeia é de aproximadamente 160. “Mas, se considerarmos quem mora fora, chegam a mais de 500”, diz “Pequena”.



Nem mesmo o grupo sabe o tamanho exato do território que lhes pertence. Acreditam que uma possível demarcação envolveria trechos da lagoa do Tapuio e riacho da Encantada, numa área em fronteira com as praias do Batoque, Barro Preto e Iguape. “Muita coisa já foi especulada pelas imobiliárias, mas ainda há uma boa parte sem ter sido explorada”, diz Maria Zuleide Freire, líder comunitária em Trairussu.

“Houve uma seca grande e nossos bisavós e tataravós vieram para cá”, conta a cacique “Pequena”. Até hoje, pesquisas e membros da aldeia não têm certeza sobre a origem do nome jenipapo-kanindé. “Éramos conhecidos como paiacus e também cabeludos da Encantada”, explica a líder. A existência de um fruto na região da aldeia, semelhante ao jenipapo, e a antiga localização podem ter gerado a denominação atual.

“Queremos garantir a terra, que é nossa de direito”, afirma a líder. O discurso é apoiado por outros índios. Em Aquiraz, o único reconhecimento oficial da aldeia parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), órgão multidisciplinar que sugere diretrizes para questões ambientais da cidade. “Vamos apresentar um documento na Assembleia de Lideranças Indígenas do Estado”, confirma Paulo Renan Cavalcante, do CMDS. O encontro acontecerá nas próximas quinta e sexta-feira (26 e 27), em Santo Antônio do Pitaguary, Maracanã.

No ano de 2002, as mulheres protagonizaram um movimento pioneiro ao fundar a primeira organização feminina indígena do Ceará: Associação das Mulheres Indígenas Jenipapo-Kanindé. Essa iniciativa reafirmou o papel essencial das mulheres na preservação da cultura e na proteção do território.

A educação ganhou novo impulso em 2009, com a criação do Conselho de Pais e Mestres da Escola, espaço de participação ativa e acompanhamento do processo educacional.

Mais recentemente, em 2020, a juventude organizou o movimento Articulação da Juventude Jenipapo-Kanindé, que simboliza a força das novas gerações na continuidade da luta, no fortalecimento cultural e na defesa da identidade indígena.

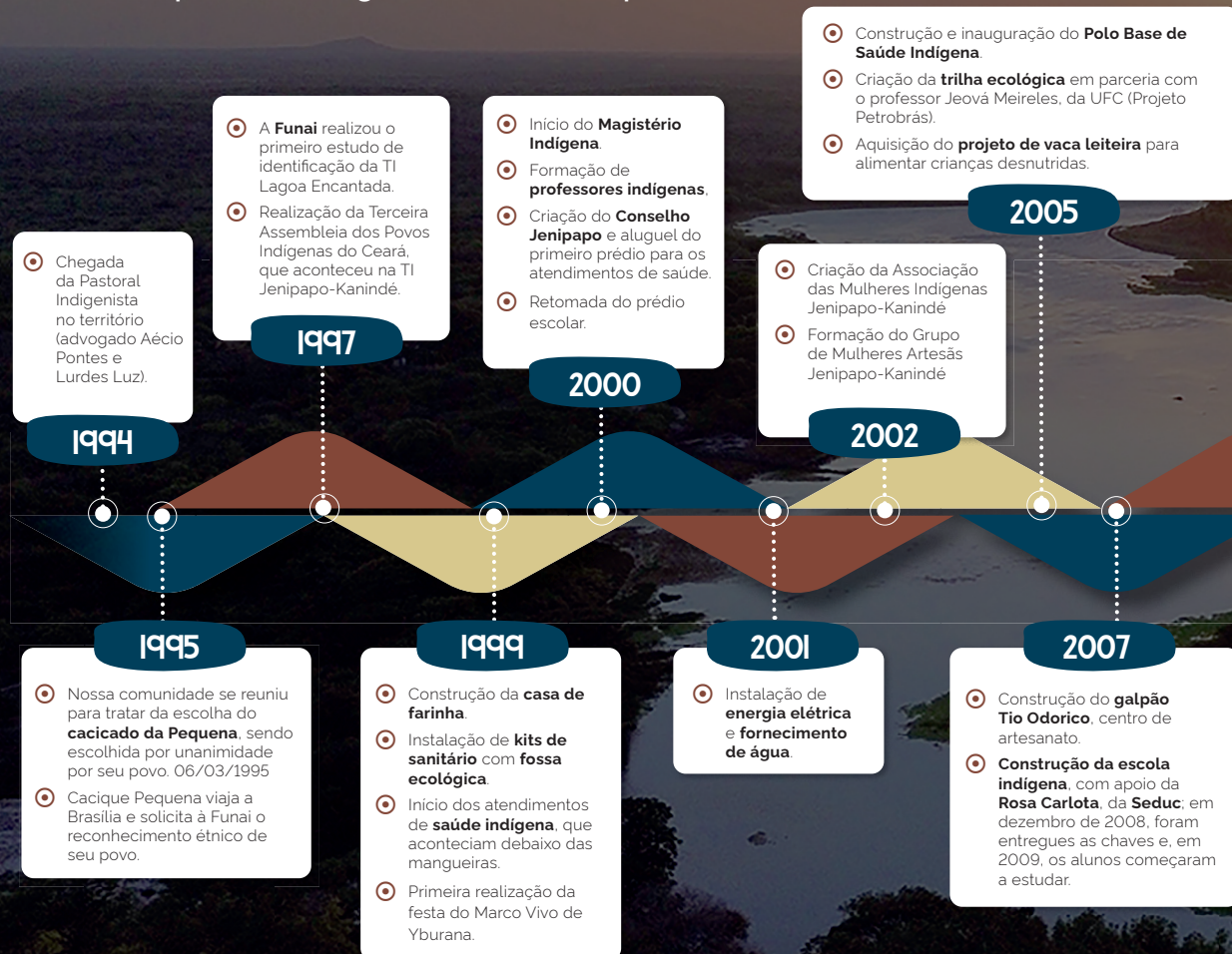
Assim, os conselhos e associações do Povo Jenipapo-Kanindé refletem a pluralidade de vozes que compõem a comunidade, reafirmando que as decisões são construídas coletivamente, com participação de homens, mulheres, jovens, crianças e anciãos.

A matéria aborda o isolamento da aldeia, a ausência de estudos oficiais sobre a população, e a luta por reconhecimento territorial e étnico. Destaca também a atuação da Cacique em encontros nacionais e a mobilização da comunidade junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS).

Linha do tempo

Nossos Marcos Históricos

Ao longo dos anos, o povo Jenipapo-Kanindé tem alcançado importantes conquistas, fortalecendo nossa cultura, educação, saúde, infraestrutura e direitos sobre nosso território. Aqui citamos algumas dessas conquistas:





O espaçamento físico entre os eventos representados na linha do tempo não reflete proporcionalmente o intervalo cronológico transcorrido entre eles.



Conquistas

Todas essas conquistas refletem o esforço coletivo e a união do nosso povo. Guiados pelas lideranças e pelas organizações sociais, reafirmamos nossa determinação em proteger nosso território, nossa cultura e nossos modos de vida. Assim, garantimos um futuro com educação, saúde, infraestrutura e protagonismo indígena para nós e para as próximas gerações do povo Jenipapo-Kanindé.

Índios do Ceará reiniciam campanha de demarcação

A Articulação dos Povos e Organizações Indígenas no Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), micro-região do Ceará, lança no dia 21 de outubro, às 10 horas, durante a Bienal Internacional do Livro, que acontecerá no Centro de Convenções Edson Queiroz, a II Campanha de Demarcação das Terras Indígenas no Ceará.

Os povos indígenas do Ceará participam de várias atividades durante a Bienal do Livro, que será iniciada no dia 17 indo até o dia 22 de outubro. Segundo o vice-presidente da APOINME, Antônio Ricardo Dourado, presidente do Conselho de Saúde da Aldeia Tapeba, o objetivo é avançar nos processos de demarcação das terras indígenas no Estado.

O próprio povo Tapeba, que teve sua terra demarcada não conseguiu a concretização do

projeto devido a um mandado de segurança concedido ao prefeito de Caucaia José Gerardo Arruda, contrário à demarcação das terras. Os índios entraram com uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) e esperam o julgamento.

Enquanto isso, já estão em andamento a identificação e delimitação, por parte da Fundação Nacional do Índio (Funai) e Ministério da Justiça, das terras dos povos Jenipapo-Kariri (Aquiraz), Pitaguary (Maracanau e Pacatuba) e dos Tremembé (Córrego do João Pessoa, em Acaraú e Itarema). Fora esses processos a APOINME afirma que existem outros povos que reivindicam reconhecimento,

delimitação e demarcação de suas terras: Kalabaça, Potiguará, Kariri, Tupimbambá e Tabajara, que residem nos municípios de Crateús, Monsenhor Tabosa, Poranga, Aracati e Canindé.

“A Bienal será uma oportunidade única de mostrar nossa luta e nosso sofrimento para sobreviver”, afirma Ricardo Dourado. Dentre as atividades que serão realizadas durante a Bienal,

os indígenas venderão livros e material específico de cada povo, fará exposição de fotos, mapas, pinturas, mostra de vídeo com debate, oficinas para crianças e adolescentes sobre a identidade indígena, resistência e cultura, arte e educação ambiental, plantas e

tradição, história da resistência indígena no Ceará e sobre a Constituição do país quanto os direitos dos cidadãos.

Segundo Ricardo Dourado, o objetivo dos povos indígenas do Ceará, é obter um melhor resultado do que o da primeira campanha pela demarcação das terras (93/97). Durante o evento eles lançarão uma campanha de assinaturas que será enviado aos órgãos competentes solicitando pressa nos processos já existentes, como também a abertura de outros.

No Nordeste, Minas e Espírito Santo, das 43 terras indígenas reivindicadas pelos povos, somente sete já são demarcadas: Aticum, Cabucré, Capinaí e Trucá (Pernambuco), Kiriri (Bahia), Potiguará (Paraíba), Vassucocal (Alagoas), Pataxós (Minas Gerais) e Tupiniquim (Espírito Santo).

II Campanha de Demarcação das Terras Indígenas no Ceará será no dia 21 durante a Bienal do Livro.

Recorte do Jornal Diário do Nordeste, edição de 15 de outubro de 2000.
Fonte: Diário do Nordeste.



Foto: Iuri Jenipapo-Kanindé

| Início da demarcação física do território Jenipapo-Kanindé.



| Posse coletiva dos representantes que estão na esfera governamental.



Foto: Iuri Jenipapo-Kanindé

| Cacique Pequena e Cacica Irê.







Foto: Ricardo Stuckert/PR

Participação da Cacique Pequena junto ao Presidente Lula na inauguração do Hospital Universitário.





| Primeira festa do marco vivo em 99.



Espiritualidade

Em nossa aldeia, a fé se manifesta de diferentes formas e é respeitada em sua diversidade. Mantemos viva nossa espiritualidade ancestral por meio do Toré, ritual sagrado do povo Jenipapo-Kanindé, que fortalece nossa identidade, nossa cultura e a conexão com a natureza e os antepassados.

Através da festa do Marco Vivo de Imburana e da Festa do Mocaroró, fortalecemos nosso corpo, espírito e território. A natureza, matas, rios e a mãe terra é nossa fonte de espiritualidade e fé.

Fortalecemos nossa fé em todos os espaços, em nosso território temos 5 templos evangélicos e 1 capela de São Francisco de Assis, Santo padroeiro da aldeia.

Além de católicos e evangélicos, temos pessoas que respeitam, admiram e são praticantes da umbanda e do candomblé.

Mantemos viva nossa espiritualidade ancestral por meio do Toré, ritual sagrado do povo Jenipapo-Kanindé, que fortalece nossa identidade, nossa cultura e nossa conexão com a natureza e com a ancestralidade.



Medicina tradicional

Nossa comunidade preserva saberes antigos da **medicina tradicional**, transmitidos de geração em geração por **rezadeiras, parteiras, mezenheiros e raizeiras**. Utilizamos uma ampla variedade de plantas medicinais, entre elas: **Jatobá, Angélica, Quinaquina, Jucá, Pau Ferro, Jurubeba Branca, Mastruz, Manjerioba, Alfavaca, Aroeiras, Rosa Madeira, Babosa, Juá, Marmeleiros, Janaguba, Quebra Pedra, Chanana, Vassourinha, Carrapateira, Pião Roxo, Malvarisco, Boldo**, entre outras.

Esses conhecimentos são parte essencial da nossa identidade e da forma como cuidamos da vida, **da saúde e do bem-estar**. São utilizados em chás, curas e rituais, sempre respeitando os ensinamentos dos mais velhos – como a **Cacique Pequena**, que nos ensinou a valorizar e preservar essas práticas sagradas.

Atividades Comunitárias e Sustento

Em nossa aldeia, realizamos diversas atividades que asseguram o sustento das famílias e fortalecem a economia comunitária. Somos **agricultores** e **pescadores**, produzindo alimentos tanto para o consumo próprio quanto para a comercialização. Muitos se dedicam à **pesca**, à **caça** e à **pecuária**, preservando práticas tradicionais de subsistência que mantêm viva nossa relação com a terra e a natureza.

Também contamos com **rendeiras**, **artesãos**, **costureiras** e **agricultoras**, que transformam saberes e tradições em produtos culturais e utilitários. O **turismo comunitário** é outra importante fonte de renda, permitindo que visitantes conheçam nossa cultura, nosso artesanato, nossa música e nossa culinária.

Além disso, temos membros da comunidade que atuam como **servidores públicos**, **na educação**, **na assistência social**, **na saúde indígena** e **na construção civil**, ampliando as oportunidades econômicas e sociais. O **empreendedorismo local** cresce continuamente, fortalecendo nossa autonomia e garantindo que a aldeia se desenvolva sem perder sua identidade e seus valores culturais.

Todas essas atividades refletem o esforço coletivo do povo Jenipapo-Kanindé para **manter nossa comunidade viva, produtiva e culturalmente rica**, assegurando sustento, dignidade e fortalecimento do nosso modo de vida.



Regimento Interno

Nossa comunidade se reúne bimestralmente para deliberar temáticas atinentes ao nosso território.

(Art.9º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)

A Assembleia Geral do Povo Jenipapo-Kanindé ocorre anualmente. *(Art.16º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)*

A luta do Povo Jenipapo-Kanindé é coletiva e comunitária, sendo conduzida por suas lideranças e tendo à frente a Cacique Pequena e as Caciques Irê e Jurema. Nosso povo se compromete a colaborar com as lideranças na condução das pautas, das lutas e na participação das mobilizações por direito. *(Art.1º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)*

Todo o Povo Jenipapo-Kanindé atuará como agente da proteção territorial e da biodiversidade, fiscalizando e denunciando ações de degradação ambiental e as invasões ao nosso território, devendo comunicar as lideranças que por sua vez acionaram as autoridades competentes. *(Art.3º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)*

Atuaremos na fiscalização de nosso território, através de grupo de fiscalização ambiental e territorial formado por lideranças com o apoio de toda a comunidade, coibindo a realização de atividades nocivas para a convivência comunitária como por exemplo: Paredões de Som, grupos de

motoqueiros e trilheiros, realização de festas e uso de substância entorpecentes proibidas. Horários para o uso de som alto na aldeia de acordo com a lei estadual. *(Art.6º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)*

As queimadas deverão ser realizadas após comunicação prévia a Comissão de Lideranças do Povo Jenipapo-Kanindé, devendo ocorrer nas segundas e terças feiras de 15 às 17 horas, sendo àqueles que descumprirem a regra sujeitos a sanções, como por exemplo, multas e denúncia aos órgãos pertinentes. *(Art.7º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)*

Os novos núcleos familiares que surgirem em nossa comunidade deverão comunicar na reunião bimestral do Povo a intenção de construir novas moradias, sendo necessária a aprovação da maioria de nosso povo, tendo em vista que a gestão territorial é coletiva. *(Art.10º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)*

A implementação de Igrejas e Templos Religiosos em nossa Aldeia deve ser antecedida de diálogo prévio com a comissão de lideranças e as caciques. As Igrejas devem respeitar às culturas, tradições e espiritualidade de nosso povo. *(Art.11º - Regimento Interno povo Jenipapo-Kanindé)*



Sobre o que queremos ser consultados?

Desejamos ser consultados em todas as questões que envolvam:

- Nosso território
- Saúde
- Educação
- Empreendimentos e infraestrutura
- Projetos Sociais
- Pesquisas Científicas
- Qualquer outra decisão relacionada à nossa terra



Quem deve ser consultado?

Todo o povo da Terra Indígena Lagoa da Encantada, localizada no município de Aquiraz - Ceará, deve ser consultado.



Oficina dos Protocolos Indígenas |

Das decisões

- As decisões são tomadas pela Assembleia Geral.
- Em caso de discordância, realiza-se votação, prevalecendo a opinião da maioria.
- A assinatura final cabe ao conselho e à Associação.
- Dependendo da demanda, as próprias lideranças podem chegar a um consenso.

Onde queremos ser consultados?

Em nosso território, especificamente em local definido pela comunidade, com a presença exclusiva de indígenas.

Como seremos convocados

- Formalmente, por meio de ofício direcionado às organizações locais.
- Quando o assunto envolve todo povo, é convocada uma reunião comunitária; caso, contrário, as lideranças entram em consenso e resolvem.

Quanto tempo deve ter a consulta?

Nós, povo Jenipapo-Kanindé, afirmamos que nosso tempo é diferente do calendário dos não indígenas. Possuímos nosso próprio calendário e nossa própria forma de organização do tempo. Por isso, o governo e as empresas não podem nos pressionar para acelerar processos de decisão de acordo com seus cronogramas.



O tempo necessário para a tomada de decisão será definido por nós, variando conforme cada proposta apresentada, o volume e a complexidade das informações recebidas e o consenso interno do povo. Todo esse processo deverá estar claramente descrito no Plano de Consulta, que será elaborado especificamente para cada tipo de consulta a ser realizada, ressaltando-se que o Plano de Consulta não se confunde nem se compara ao Protocolo de Consulta.

Para a realização da consulta, deverão ocorrer três reuniões, da seguinte forma:

- Uma reunião inicial de apresentação da proposta;
- Uma segunda reunião exclusivamente interna, destinada à deliberação do povo Jenipapo-Kanindé sobre os temas tratados;
- Uma terceira e última reunião para comunicar a decisão final da comunidade.

Sempre que houver necessidade de compreensão de temas técnicos complexos, solicitaremos ao governo e às empresas a presença de especialistas para esclarecimentos.

Esses especialistas deverão ser de nossa confiança e indicados por nós. O governo e as empresas não poderão impor especialistas próprios, nem vinculados às empresas interessadas.

Por fim, todos os custos necessários para a realização da consulta deverão ser integralmente assumidos pelos governos ou empresas responsáveis, incluindo despesas com alimentação, transporte e logística dos indígenas, garantindo as condições adequadas para a participação plena e informada da comunidade.



Quem deve pagar a consulta?

Todas as reuniões do processo de consulta serão custeadas pelo governo e pelas empresas.

Quando não podemos ser consultados

Não aceitamos consultas durante;

- Festas tradicionais
- Feriados
- Dias de luto
- No período da noite
- Finais de semana
- Eventos dos movimentos estaduais e nacionais

Deve ser respeitado

Deve ser respeitada a decisão coletiva de todo o povo, abrangendo:

- A espiritualidade e os rituais sagrados
- Os costumes e saberes tradicionais
- A agricultura, a pesca, a caça e o artesanato
- A medicina indígena e a educação própria
- Os ensinamentos de nossos ancestrais
- As lideranças e as línguas originárias
- Os recursos naturais
- O grafismo e as pinturas corporais
- Toda a tradição que assegura a continuidade de nossa vida e cultura

Procedimento para Recebimento e Deliberação e Demandas

1. Recebimento da demanda

- O órgão público, empresa ou entidade interessada deverá encaminhar ofício formal à FUNAI, com cópia para a comunidade, contendo a pauta, os documentos pertinentes e proposta de data. Caberá à FUNAI realizar o encaminhamento formal da demanda ao povo indígena. Após isso, a liderança confirmará o recebimento e avaliará se o tema é de interesse de todo o povo ou se poderá ser tratado, em um primeiro momento, apenas no âmbito das lideranças.

2. Classificação do assunto

- **Assunto de interesse coletivo** → encaminhado para deliberação na Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).
- **Assunto interno ou de maior impacto** → tratado pelas lideranças, que buscarão consenso conforme regimento interno.

3. Convocação formal

- Para assuntos de interesse coletivo será emitido ofício de convocação às organizações locais, acompanhada de divulgação interna.

4. Decisão final e formalização

- A decisão será tomada por votação da Assembleia Geral
- A formalização ocorrerá por meio de assinatura do Conselho e da Associação, juntamente com as lideranças presentes e as caciques do povo, quando aplicável.

Disposições gerais

- O monitoramento do nosso protocolo de consulta será realizado pelas caciques, pelo Conselho da Comunidade e pela Associação.
- O protocolo de consulta será revisado anualmente durante a Assembleia Geral do Povo.
- Todas as reuniões com visitantes externos deverão ser registradas em atas, acompanhadas de listas de presença e fotos, produzidas por ambas as partes envolvidas.

Contato

amijk2018@gmail.com — @aldeiajk — @museujk

PASSO A PASSO DA CONSULTA

FLUXO 1

APRESENTAÇÃO DE DEMANDAS DE GRANDES IMPACTOS

A apresentação de propostas, empreendimentos ou projetos que possam gerar impactos significativos no território deverá observar o seguinte procedimento:

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O proponente deverá encaminhar Ofício de apresentação da proposta à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), com cópia para o e-mail da Associação das Mulheres Indígenas do Povo Jenipapo-Kanindé. Posteriormente, a FUNAI oficiará a comunidade por meio da Associação das Mulheres Indígenas do Povo Jenipapo-Kanindé e do Conselho Indígena do Povo Jenipapo-Kanindé, para o agendamento de reunião no território.

2. REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES COM A COMUNIDADE

Após o recebimento da proposta, serão realizadas reuniões com a comunidade, organizadas da seguinte forma:

■ 1º MOMENTO: Reunião de apresentação institucional

Reunião com a comunidade, com participação da FUNAI, do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) e da SEPINCE, na qual a FUNAI deverá apresentar à comunidade o entendimento institucional acerca do empreendimento ou projeto proposto.

■ 2º MOMENTO: Reunião de apresentação do proponente

Reunião com a comunidade, com participação da FUNAI, do MPI, da SEPINCE e do proponente do projeto. Nesse momento, o empreendedor deverá realizar uma apresentação clara, objetiva e completa, contendo todas as informações necessárias para a compreensão da proposta pela comunidade.

■ 3º MOMENTO: Reunião interna da comunidade

Reunião exclusiva da comunidade indígena, sem a presença de agentes externos, destinada à discussão interna e à deliberação preliminar sobre o processo.

■ 4º MOMENTO: Reunião de esclarecimentos adicionais (quando necessário)

Caso ainda persistam dúvidas, a comunidade poderá solicitar nova reunião para esclarecimentos, que deverá contar com a participação de especialistas nos temas relacionados ao empreendimento ou projeto apresentado.

■ 5º MOMENTO: Reunião geral de decisão

Realização de reunião geral para comunicação e formalização da decisão final da comunidade sobre a proposta apresentada.

■ 6º MOMENTO: Formalização de acordo (em caso de aceite)

Caso o projeto seja aceite, deverá ser firmado um acordo com a comunidade, prevendo medidas de mitigação dos impactos, cronograma de execução e previsão orçamentária. O acordo deverá ser assinado pelas lideranças e caciques e deverá prever um sistema de monitoramento, de modo a acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Ressalta-se que a realização do processo de consulta não implica garantia de aceite da proposta, cabendo à comunidade a decisão final. Caso seja compreendido que o empreendimento ou projeto pode causar impactos negativos significativos ao território ou ao modo de vida da comunidade, a proposta poderá ser recusada.

FLUXO 2

APRESENTAÇÃO DE DEMANDA DE MENOR IMPACTO (Pesquisas acadêmicas e projetos considerados positivos para a comunidade)

A apresentação de propostas consideradas de menor impacto deverá seguir o seguinte procedimento:

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O interessado deverá encaminhar Ofício de apresentação da proposta à Associação das Mulheres Indígenas do Povo Jenipapo-Kanindé e ao Conselho Indígena do Povo Jenipapo-Kanindé.

Nesse primeiro contato, deverão ser apresentados, de forma clara, objetiva e em linguagem acessível, os objetivos da proposta, as atividades previstas, o período de realização e os possíveis resultados ou benefícios para a comunidade.

2. REALIZAÇÃO DAS REUNIÕES COM A COMUNIDADE

Após o recebimento da proposta, serão realizadas reuniões com a comunidade, organizadas da seguinte forma:



■ 1º MOMENTO – Reunião de apresentação da proposta

Reunião com a comunidade e o interessado, na qual deverá ser realizada uma apresentação clara, objetiva e completa da proposta, contendo todas as informações necessárias para o entendimento da demanda.

■ 2º MOMENTO – Reunião interna da comunidade

Reunião exclusiva da comunidade indígena, sem a presença de agentes externos, destinada à discussão interna e à deliberação sobre a proposta apresentada.

■ 3º MOMENTO – Reunião geral para comunicação da decisão

Realização de reunião geral com a comunidade para informar a decisão final acerca da proposta apresentada.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se que a autorização para a realização de pesquisas ou projetos dependerá da decisão coletiva da comunidade, podendo a proposta ser aprovada, ajustada ou recusada, conforme avaliação dos seus impactos e benefícios.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII

DOS ÍNDIOS

Legislação Aplicável

Constituição Federal

(art. 231): reconhecimento dos direitos dos povos indígenas às suas organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições.

Convenção 169 da OIT:

direito à consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que os afetem.

Estatuto do Índio (Lei nº

6.001/1973): proteção das comunidades indígenas e de seus bens.

Normas locais e

federais correlatas:

atos administrativos e legislativos que tratem de cultura, território, saúde, educação e participação social.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Lei nº. 6.001/1973 – Estatuto do Índio

*o artigo 198 mencionado no artigo 25 equivale ao artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198, da Constituição Federal, independe de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.

Convenção nº. 169 Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Artigo 1º

1. A presente convenção aplica-se:

- a) *aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;*
- b) *aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.*

2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.
3. A utilização do termo "povos" na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

Artigo 5°

Ao se aplicar as disposições da presente Convenção:

- a) *deverão ser reconhecidos e protegidos os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios dos povos mencionados e dever-se-á levar na devida consideração a natureza dos problemas que lhes sejam apresentados, tanto coletiva como individualmente;*
- b) *deverá ser respeitada a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;*
- c) *deverão ser adotadas, com a participação e cooperação dos povos interessados, medidas voltadas a aliviar as dificuldades que esses povos experimentam ao enfrentarem novas condições de vida e de trabalho.*

Artigo 6°

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) *consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;*
- b) *estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;*



c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.
2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
3. Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

4. Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Artigo 8º

1. Ao aplicar a legislação nacional aos povos interessados deverão ser levados na devida consideração seus costumes ou seu direito consuetudinário.
2. Esses povos deverão ter o direito de conservar seus costumes e instituições próprias, desde que eles não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais definidos pelo sistema jurídico nacional nem com os direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Sempre que for necessário, deverão ser estabelecidos procedimentos para se solucionar os conflitos que possam surgir na aplicação deste princípio.
3. A aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo não deverá impedir que os membros desses povos exerçam os direitos reconhecidos para todos os cidadãos do país e assumam as obrigações correspondentes.

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.
2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.



Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Artigo 3º

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Artigo 4º

Os povos indígenas, no exercício do seu direito à autodeterminação, têm direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas a seus assuntos internos e locais, assim como a disporem dos meios para financiar suas funções autônomas.

Artigo 5º

Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

Artigo 10

Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.

Artigo 11

1. Os povos indígenas têm o direito de praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais. Isso inclui o direito de manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literaturas.
2. Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes.

Artigo 15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições, histórias e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação públicos.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância, a compreensão e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Artigo 17

1. Os indivíduos e povos indígenas têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos estabelecidos no direito trabalhista internacional e nacional aplicável.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas específicas para proteger as crianças indígenas contra a exploração econômica e contra todo trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que possa ser prejudicial à saúde ou ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança, tendo em conta sua especial vulnerabilidade e a importância da educação para o pleno exercício dos seus direitos.



3. As pessoas indígenas têm o direito de não serem submetidas a condições discriminatórias de trabalho, especialmente em matéria de emprego ou de remuneração.

Artigo 19

Os Estados consultarão e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar e aplicar medidas legislativas e administrativas que os afetem.

Artigo 28

1. Os povos indígenas têm direito à reparação, por meios que podem incluir a restituição ou, quando isso não for possível, uma indenização justa, imparcial e equitativa, pelas terras, territórios e recursos que possuíam tradicionalmente ou de outra forma ocupavam ou utilizavam, e que tenham sido confiscados, tomados, ocupados, utilizados ou danificados sem seu consentimento livre, prévio e informado.
2. Salvo se de outro modo livremente decidido pelos povos interessados, a indenização se fará sob a forma de terras, territórios e recursos de igual qualidade, extensão e condição jurídica, ou de uma indenização pecuniária ou de qualquer outra reparação adequada.

Artigo 29

1. Os povos indígenas têm direito à conservação e à proteção do meio ambiente e da capacidade produtiva de suas terras ou territórios e recursos. Os Estados deverão estabelecer e executar programas de assistência aos povos indígenas para assegurar essa conservação e proteção, sem qualquer discriminação.

2. Os Estados adotarão medidas eficazes para garantir que não se armazenem, nem se eliminem materiais perigosos nas terras ou territórios dos povos indígenas, sem seu consentimento livre, prévio e informado.
3. Os Estados também adotarão medidas eficazes para garantir, conforme seja necessário, que programas de vigilância, manutenção e restabelecimento da saúde dos povos indígenas afetados por esses materiais, elaborados e executados por esses povos, sejam devidamente aplicados.

Artigo 30

1. Não se desenvolverão atividades militares nas terras ou territórios dos povos indígenas, a menos que essas atividades sejam justificadas por um interesse público pertinente ou livremente decididas com os povos indígenas interessados, ou por estes solicitadas.
2. Os Estados realizarão consultas eficazes com os povos indígenas interessados, por meio de procedimentos apropriados e, em particular, por intermédio de suas instituições representativas, antes de utilizar suas terras ou territórios para atividades militares.

Artigo 32

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.

Artigo 36

1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras.
2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

Artigo 38

Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão as medidas apropriadas, incluídas medidas legislativas, para alcançar os fins da presente Declaração.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Anotações

[illegible]



PROTOCOLO DE CONSULTA DO
POVO JENIPAPO-KANINDÉ
AQUIRAZ/CE



FEPOINCE
FEDERAÇÃO DOS POVOS E
ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS
DO CEARÁ



CDPDH
PROMOÇÃO E DIREITOS HUMANOS
ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

misereor
AÇÃO COMUM JUSTA GLOBAL



DIE STERNSINGER
KINDERMISSIONSWERK

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA DOS
POVOS INDÍGENAS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO



MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO